

SANCIONADO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 375, de 15 de junho de 2022.

Certifico que o presente ato foi
publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal

Em, 15 / 06 / 22

instituído

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO
PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS
INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO
PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após a deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, a Prefeita Municipal de Aurora Do Pará – PA, Exma. Sra. Dra. Vanessa Gusmão Miranda, no uso das suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal de 1988 faz saber que foi sancionada, promulgada e publicada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público dos bens públicos móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará;

§ 1º. Os bens públicos móveis de que trata o artigo 1º deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas a que se destinam.

§ 2º. Fica estabelecido prazo de 120 (cento e vinte) dias para o Poder Executivo realizar o Leilão público, de que trata o caput.

Art. 2º - Os veículos a serem leiloados serão os constantes do ANEXO I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Laudo de Avaliação Técnica.

Art. 3º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, a Prefeitura Municipal poderá providenciar licitação pública para aquisição.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias e contábeis para a execução.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei mediante Decreto, no que se fizer necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita
Aurora do Pará – PA, 15 de junho de 2022.

VANESSA GUSMÃO MIRANDA
Prefeita Municipal de Aurora do Pará - PA